

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 026/ 2016

RECOMENDA ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul que:

- forneça de forma não discriminatória cestas de alimentos às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul em áreas de retomada/acampamentos indígenas;*
- garanta a segurança, a integridade física, o direito de ir e vir dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de conflito;*
- garanta o fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;*
- promova a intermediação com os municípios do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar indígena, o acesso à educação e ao transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar;*
- implante escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;*
- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;*
- garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estaduais e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações (anexas) dessas comunidades

e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público, inclusive dos órgãos competentes nos níveis estadual e federal, que a garantia do direito à alimentação adequada do povo indígena Guarani Kaiowá clama por ações combinadas e organizadas entre estado e União;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul executa um programa exitoso de distribuição de cestas de alimentos no âmbito do programa estadual Vale Renda;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público Federal e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para regularização do fornecimento de cestas de alimentos aos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul em reunião realizada com a comitiva do Consea no dia 2 de setembro de 2016 reconheceu a necessidade de fornecimento de cestas de alimentos no âmbito do programa estadual Vale Renda às áreas de retomada/acampamentos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que ficou acordado em reunião da comitiva do Consea com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul no dia 2 de setembro de 2016 a reativação do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul sob coordenação da Fundação Nacional do Índio - Funai;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar, ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais e ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a comitiva constatou ausência de escola de nível médio em comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul cujos adolescentes concluíram o ensino fundamental e não frequentam o ensino médio por essa razão;

CONSIDERANDO que o transporte escolar não adentra as áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul, fazendo que crianças pequenas caminhem longas distâncias a pé até as escolas ou até à beira das rodovias para utilizar o transporte escolar;

CONSIDERANDO os relatos das comunidades indígenas (anexos), visitadas pela comitiva, a respeito da omissão das secretarias estadual e municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul quanto ao atendimento de saúde;

CONSIDERANDO que a atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) não substitui a obrigação do estado e do município da prestação de serviços de saúde no atendimento básico, bem como nos casos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso aos serviços de saúde dos povos indígenas Guarani Kaiowá residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas em função dos conflitos fundiários, fazendo com que ambulâncias e profissionais de saúde não realizem atendimento *in loco* em função do temor de ataques violentos promovidos por milícias armadas anti-indígenas;

CONSIDERANDO os relatos de profissionais das Casas de Apoio à Saúde Indígena (Casai/Sesai) de que os hospitais locais encaminham às Casais casos de média e alta complexidade – inclusive recém-nascidos prematuros de alto risco e gestantes desnutridas com risco gestacional - e que as Casais não possuem a estrutura necessária para atendimento desses casos;

CONSIDERANDO que há um notório conflito de competências e omissão por parte dos municípios quando se trata de saúde indígena;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, destinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada;

RECOMENDA ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul que:

- forneça de forma não discriminatória cestas de alimentos às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

- garanta a segurança, a integridade física, o direito de ir e vir dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de conflito;

- garanta o fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- promova a intermediação com os municípios do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar indígena, o acesso à educação e ao transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar;


- implante escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;

- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças

menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;

- garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estaduais e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

Brasília, 14 de setembro de 2016.



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA